

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>		

Modifica o §1º do art.10 do projeto de lei nº20/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º (...)

Art.10 (...)

§1º Os valores recolhidos serão, obrigatoriamente, depositados em conta especialmente aberta para cada rodovia pedagiada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que tem como escopo modificar o §1º do art.10 do projeto de lei nº8.620, de 28 de dezembro de 2006.

A emenda modifica a redação da mensagem nº23/2018, trazendo a redação vigente da norma, por entender que não é devido a abertura de contas específicas abertas em nome do operador da rodovia quando se trata de parceria público privada. A modificação visa trazer mais transparência entre a relação público – privada.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2018

José Domingos Fraga
Deputado Estadual